### DECRETO Nº 009/2024-GPMSAGA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/ 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, de 28 de março de 2023, fixa entendimentos, orientações, recomendações e determinações aos municípios jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na aplicação da nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal do São Geraldo do Araguaia/PA aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/ 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

**Art. 2º.** Observado o disposto neste Decreto e as demais normas municipais de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabe ao titular de cada órgão ou entidade da Administração Pública municipal editar ato normativo que trate dos requisitos para a designação do agente de contratação, preferencialmente dentre os servidores efetivos ou ocupantes de função permanente ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; e

**Art. 3º.** Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem a função de agente de contratação, a autoridade competente poderá, em decisão fundamentada, designar servidores exclusivamente comissionados para exercerem a função, desde que estejam qualificados sobre o regime da Lei Federal n. 14.133, de 2021, por meio de cursos promovidos pela Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha” do TCMPA (ECPCIR); pela Escola de Contas “Alberto Veloso”, do TCE-PA; pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) e/ou pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP).

**Parágrafo único -** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado/nominado pregoeiro.

**Art. 4º.** Ao Agente de Contratação cabe desempenhar as competências, prerrogativas e diretrizes pela Lei Federal nº 14.133/2021, destacadamente:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento anula de contratações, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**§1º.** Excepcionalmente, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam na edição de atos de caráter normativo, nas decisões de mérito e/ou de recursos administrativos.

**§2º.** A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**§3º.** O disposto neste artigo se aplica à comissão de contratação se esta for constituída para substituir o agente de contratação, na forma do §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

São Geraldo do Araguaia/PA, Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2024.

***Jefferson Oliveira***

***Prefeito Municipal***